



PROCESSO Nº 582/04

PROTOCOLO Nº 8.152.809-8/04

PARECER Nº 129/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2712/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Sítio do Pica-Pau Amarelo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapoti, mantido pelo Sítio do Pica-Pau Amarelo S/C LTDA.

A Resolução nº 258/02 (cf.fl.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Sítio do Pica-Pau Amarelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Sítio do Pica-Pau Amarelo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Wenceslau Braz, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 09/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.79-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (cf.fl.79-CEE) e Parecer nº 1761/04-CEF/SEED (cf.fl.115-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Sítio do Pica-Pau Amarelo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapoti, mantido pelo mantido pelo Sítio do Pica-Pau Amarelo S/C LTDA.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO Nº 582/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.